



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração
(Proposta de emenda)

CAPÍTULO XVII
Disposições finais

Artigo 135.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro

O artigo **84.º** do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 84.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- Do imposto especial de jogo:

a) 80% constituem receita do Fundo de Turismo que, da importância recebida, aplica um montante igual a 25% da totalidade do imposto especial de jogo na área dos municípios em que se localizem os casinos na realização de obras de interesse para o turismo, nos termos estabelecidos no Capítulo X;

b) 2,5% constituem receita do Fundo de Fomento Cultural.

4- [...].»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

José Soeiro

Justificação: Verificando-se que a Proposta de Lei reduz as receitas dos municípios da área em que se localizem casinos, passando de 20% para 15,5% do imposto especial de jogo, esta proposta de alteração mantém o nível de receitas dos municípios, sem pôr em causa o montante para o Fundo de Fomento Cultural.